

considerando, finalmente, a necessidade de esclarecer formalmente o papel que deve desempenhar cada um dos principais agentes da administração estadual no que tange à viabilização e à operação do Sistema Tietê-Paraná.

Decreto:

Artigo 1.º — Compete à Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes administrar e operar a Hidrovia Tietê-Paraná, no trecho sob domínio do Estado e nos que forem ou vierem a ser objeto de concessão federal, exercendo as prerrogativas de órgão concedente dos serviços, zelando pelo seu planejamento, implantação e operação de forma integrada com os demais modos de transporte.

Artigo 2.º — Compete à Secretaria de Obras o controle da implantação e da manutenção da infraestrutura necessária à fluidez e segurança da navegação fluvial, bem como, ouvido o Departamento de Águas e Energia Elétrica, o estabelecimento da política global dos recursos hídricos para seus usos múltiplos.

Parágrafo único — Caberá à Secretaria de Obras, ou a entidade a ela vinculada, a elaboração do projeto e a implantação das unidades básicas dos terminais de Pedernheiras, Ataquatuba, e Santa Maria da Serra, bem como de outras obras de interesse ao sistema Tietê-Paraná que venham a ser objeto de decisão neste sentido nos termos do presente decreto.

Artigo 3.º — Fica criado, na Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, o Comitê Diretor da Hidrovia Tietê-Paraná, com a competência de:

I — promover e atualizar periodicamente o Plano Diretor do Sistema Tietê-Paraná, e consonância com os planos setoriais e regionais da Secretaria de Economia e Planejamento;

II — definir os critérios de apropriação de custos e os critérios de distribuição de recursos financeiros alocados, provenientes de tarifas, taxas, remuneração por serviços prestados ou de quaisquer recursos transferidos direta ou indiretamente pelo Tesouro do Estado;

III — coordenar a ação das entidades estaduais envolvidas;

IV — promover a articulação com os outros níveis de poder e com os Estados limítrofes;

V — celebrar convênios, acordos, protocolos e outros tipos de entendimentos que visem uma partilha mais clara e eficiente de atribuições entre entidades concorrentes, mediante autorização do Governador do Estado, quando for o caso;

VI — elaborar o planejamento estratégico do transporte hidroviário do Sistema Tietê-Paraná integrado ao planejamento global do Estado;

VII — compatibilizar os programas e projetos relacionados com a Hidrovia, direta ou indiretamente;

VIII — acompanhar e avaliar física e financeiramente todos os programas e atividades prioritárias;

IX — centralizar as informações de interesse do Sistema;

X — diligenciar a articulação com a iniciativa privada e com os demais agentes usuários da Hidrovia;

XI — providenciar recomendação periódica de observância das diretrizes e prioridades de investimentos e de ações no contexto do sistema aos órgãos competentes da administração estadual.

XII — desenvolver estudos e executar programas mercadológicos e de fomento, de interesse da hidrovia.

§ 1.º — O Comitê Diretor da Hidrovia Tietê-Paraná será composto por um representante da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, que será seu Presidente, e por um representante da CESP — Companhia Energética do Estado de São Paulo, a quem caberá a função de Secretário, designados pelos Secretários de Estado dos Negócios dos Transportes e de Obras.

§ 2.º — A função de membro do Comitê Diretor não será remunerada.

§ 3.º — As decisões do Comitê Diretor serão submetidas, se necessário, aos Secretários de Estado de Obras e dos Transportes, que decidirão de comum acordo as questões de dúvidas eventualmente surgidas no desempenho de suas atividades.

§ 4.º — O Comitê Diretor da Hidrovia Tietê-Paraná poderá solicitar às unidades das Secretarias de Estado dos Negócios dos Transportes e de Obras e às entidades a elas vinculadas as informações e o apoio técnico indispensáveis ao desempenho das atribuições estabelecidas no presente decreto.

Artigo 4.º — O Comitê Diretor da Hidrovia Tietê-Paraná, para o desenvolvimento de suas atividades, será assessorado por Comissão Técnica, e contará com pessoal estritamente necessário.

Parágrafo único — Para a finalidade prevista neste artigo, poderão ser afastados funcionários e servidores da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 5.º — O convênio objetivando a implantação da Hidrovia Tietê-Paraná, celebrado em 8 de agosto de 1986, entre o Estado, por intermédio de várias Secretarias e a CESP — Companhia Energética de São Paulo, deverá ser revisto, para o seu ajustamento às disposições do presente decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 23.198, de 4 de janeiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1988.

DECRETO N.º 28.875, DE 14 DE SETEMBRO DE 1988

Autoriza a celebração de convênios com Municípios do Estado, objetivando desenvolver a Ação de Municipalização do Abastecimento

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 34, inciso XVI, da Constituição do Estado,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria do Abastecimento autorizada a celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo objetivando desenvolver a Ação de Municipalização do Abastecimento através da expansão, no território estadual, dos programas destinados à população de baixa renda.

Artigo 2.º — Os convênios serão celebrados de conformidade ao modelo anexo, respeitadas as disposições do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes dos convênios de que trata este decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria do Abastecimento, observados os termos do Decreto n.º 20.897, de 15 de abril de 1983.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Tadeu Mudalen, Secretário do Abastecimento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1988.

Anexo do Decreto n.º 28.875,

de 14 de setembro de 1988

MODELO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Abastecimento, e o Município de _____, objetivando desenvolver a Ação de Municipalização do Abastecimento.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria do Abastecimento, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto n.º _____ de _____ de _____ e o Município de _____, representado pelo Prefeito Municipal _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____ de _____ de _____, doravante denominados Secretaria e Município, respectivamente, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo conjugar esforços no sentido de implantar e conduzir na região do Município a

Ação de Municipalização do Abastecimento, de responsabilidade da Secretaria, através de sua programação voltada para o atendimento ao consumidor, com ênfase para a população de baixa renda.

Cláusula Segunda — Das Obrigações da Secretaria

I — Fornecer os serviços e materiais necessários para a consecução dos objetivos, detalhados em Plano de Trabalho que passa a integrar este instrumento;

II — Estabelecer as medidas operacionais para desenvolvimento da Ação no âmbito do Município, consubstanciadas no Plano de Trabalho citado no inciso I, desta cláusula;

III — Prestar assistência técnica e desenvolver mecanismos de avaliação da execução das atividades previstas no presente convênio.

Cláusula Terceira — Das obrigações do Município

I — Fornecer à Secretaria dados e informações para o dimensionamento da Ação em relação às peculiaridades regionais;

II — Prover recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento local da Ação, devendo estes integrar o Plano de Trabalho citado no inciso I da cláusula anterior;

III — Atuar de acordo com as medidas operacionais estabelecidas pela Secretaria;

IV — Fornecer à Secretaria, sempre que esta solicitar, as informações necessárias para avaliação da execução das atividades.

Cláusula Quarta — Dos recursos financeiros

Os recursos financeiros necessários para o atendimento do presente acordo correrão à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos dos partícipes, cabendo a cada qual a responsabilidade pela sua aplicação.

Cláusula Quinta — Das alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termos aditivos, desde que devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Cláusula Sexta — Da vigência, denúncia e rescisão

I — O presente convênio vigorará pelo prazo de _____ a partir de sua assinatura, prorrogável automaticamente e sucessivamente, por períodos iguais, até o limite de 5 (cinco) anos;

II — O convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência por mútuo consentimento dos partícipes ou mediante denúncia de qualquer deles, com antecedência de 90 (noventa) dias;

III — O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo os partícipes pelas suas obrigações até a data do desfazimento do acordo.

IV — O Secretário do Abastecimento e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este convênio.

Cláusula Sétima — Do forum

Fica eleito o Forum da Capital São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não forem resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

Por estarem de acordo, firmam o presente convênio em () vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Testemunhas

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

DECRETO DE 14-9-88

Nomeando, com fundamento no art. 5.º, da Lei 5.638-87, Gilson de Lima Garófalo, RG 2.991.671, como representante da Secretaria da Indústria e Comércio para integrar o Conselho de Coordenação de Núcleos de Articulação e Apoio Tecnológico à Indústria Brasileira — CONAATI em complementação ao mandato de Roberto Paulo Valeriani Ignatios, RG 3.331.836.

Despachos do Governador

No processo SEP-1.893-88, sobre convênio visando pavimentação asfáltica e assentamento de guias e sajetas: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Pirangi, visando à transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

Nos processos SEP a seguir indicados, sobre convênios: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou adiamentos de convênios entre a Secretaria de Economia e Planejamento e os Municípios abaixo discriminados, visando à transferência de recursos financeiros a fundo perdido.

Processo	Município	Objeto
1.897-88	Cerqueira Cesar	assentamento de guias pré-fabricadas e sajetas com lajotas de concreto.
1.969-88	Dourado	pavimentação asfáltica e recapeamento.
2.196-88	Nova Aliança	execução de serviços complementares para o poço semi-artesiano.
1.931-88	Piçatuba	pavimentação asfáltica.
1.890-88	Rancharia	pavimentação asfáltica."

Despacho do Governador, de 13-9-88

No processo administrativo PGJ-1-88-MPEP — I ao IV vols. e anexos I, II e III, em que é indiciado Ademir dos Santos: "Tendo em vista o apurado neste processo administrativo disciplinar, a manifestação do Procurador Geral da Justiça e os termos do parecer 1.195-88, da Assessoria Jurídica do Governo, com fundamento nos arts. 132, IV, 136, II e 139, I, da L.C. 304-82, aplico a Ademir dos Santos, RG 3.586.792, Promotor de Justiça, do QMP, a pena de demissão, por infringência do art. 94, II, do mesmo diploma legal."

Despachos do Governador, de 14-9-88

No processo SI-794-88, sobre convênio: "Diante da proposta do Secretário do Interior e do parecer 1.087-88, da Assessoria Jurídica do Governo, convalido o termo de convênio celebrado pelo Estado, por intermédio da Secretaria do Interior, com a Secretaria Especial de Ação Comunitária — SEAC, integrada no Gabinete Civil da Presidência da República, objetivando a conjugação de esforços da SEAC e da Secretaria, no que tange à execução do Programa Pedreiro Mecânico, que visa agilizar o processo de construção de casas populares, traduzindo-se no apoio institucional da SEAC à aquisição do equipa-

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 01033 — São Paulo
Telefones 933-0444 e 291-3344 — Telex 011133050

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS
Telefone 291-3344 — ramais 221 e 229

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral: Cr\$ 111.662,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral: Cr\$ 111.587,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral: Cr\$ 110.202,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral: Cr\$ 110.527,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 170,00

EXEMPLO ATRASADO

Cr\$ 150,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 515 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 220-6315
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARACATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (016) 23-6932 — RANAL 22 • GUARATINGUETÁ — Rua Frei Luís, 82 — Fone (012) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (014) 33-5151 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 229 — Fone (018) 22-1522 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Junho, 378 — Fone (016) 625-2345 — RANAL 31 • SÃO JOSE DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (017) 33-3277 — RANAL 146 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (013) 32-6515 — RANAL 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente

ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos
Antes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: Carlos Eduardo Leite Perrone (interim)
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Noiva, 1.321 — CEP 01033 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex 011133050